

**CONTRATO Nº 07/2017**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE QUADROS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO** E A EMPRESA **PRIUS – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES LTDA EPP**.

**PROCESSO Nº 264001.001015/2016-33**

A União, por intermédio da **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO**, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, CEP 05409-002, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por sua Presidente em Exercício, Sra. Leonice Alves da Paz, nomeada pela Portaria Ministerial nº 118, publicada no D.O.U. de 01 de fevereiro de 2017, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.393.358-76, portadora da Cédula de Identidade nº 18.508.170-8 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIUS – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.711.567/0001-20, com sede à Avenida Ricardo Medina Filho, 52, CEP 05057-100, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Jayme Constantino da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade nº 7.151.633-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 012.290.498-27, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, decorrente do **Pregão nº 09/2017**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de reforma e adequação de quadros elétricos das instalações da FUNDACENTRO – Sede/CTN, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:



Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Total
01	Execução de reforma e adequação de quadros elétricos das instalações da FUNDACENTRO – Sede/CTN	Serviço	01	R\$ 71.998,98

**1.4. Local de execução dos serviços:**

FUNDACENTRO – Sede/CTN Rua Capote Valente, 710 - Pinheiros CEP: 05409-002 - São Paulo – SP Responsável: Serviço de Manutenção e Obras (SMO) Telefone: 3066-6151
--

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 71.998,98 (Setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade: 26201/264001**

**Fonte: 0100000000**

**Programa de Trabalho: 110531**

**Elemento de Despesa: 339039**

**PI: 22000401113**

**Empenho: 2017NE800402, de 29/06/2017**

 2



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado na conclusão de cada parcela, conforme Cronograma Físico-financeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atendimento dos seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada e;

5.1.2. O “atesto” pelo servidor competente da referida Nota Fiscal/Fatura, condicionado este ato à verificação de sua conformidade em relação aos serviços efetivamente executados.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
SERVIÇO	PRAZO		
	30 dias	60 dias	90 dias
Reforma e Adequação de Quadros Elétricos – FUNDACENTRO Sede/CTN	R\$ 21.124,50	R\$ 27.028,42	R\$ 23.846,06
	29,34%	37,54%	33,12%

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.3. O pagamento será feito através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atendimento dos requisitos do item 5.1.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



Sede / Centro Técnico Nacional

**5.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.6.2.** deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**5.7.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta *on-line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**5.7.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências elencadas no Edital.

**5.8.** Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

**6.1.** O preço é fixo e irreeajustável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 3.599,95 (Três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

**7.1.1.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**7.1.2.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**7.1.3.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo termo.

**7.1.4.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**7.2.** Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste termo contratual, serão exercidos por representante da Administração, designado Fiscal de Contrato.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A Contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço prestado e atestar as Nota Fiscais/Faturas.

8.4. Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. Durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços executados e materiais empregados, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Administração.

10.1.1. No caso de materiais e insumos, prevalecerá o prazo de garantia definido pelo fabricante ou fornecedor, caso este seja maior do que o fixado acima.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art.



80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à Contratada:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

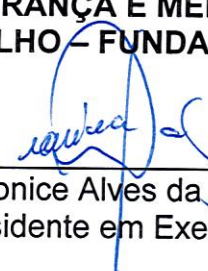
## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, ...11... de agosto... de 2017.

**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO  
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO  
TRABALHO – FUNDACENTRO**

  
\_\_\_\_\_  
Leonice Alves da Paz  
Presidente em Exercício

**PRIUS – COMÉRCIO DE MATERIAIS  
ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES LTDA  
EPP.**

  
\_\_\_\_\_  
Jayme Constantino da Silva  
Diretor

### TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF: _____	CPF/MF: _____
RG: _____	RG: _____